



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.206-A DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo o território nacional, a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

“Art. 32.

.....

§ 1º-B Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2021.

Deputado PAULO BENGTON
Relator

